

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAR/
PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E ALIMENTA Nº 003/2025
Diversificação Alimentar e Formação de Redes Produtivas
em Assentamentos de Reforma Agrária da Bahia**

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), empresa pública que integra a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural (SDR), torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 003/2025, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a Diversificação Alimentar e Formação de Redes Produtivas em Assentamentos de Reforma Agrária da Bahia.

Salvador, abril/2025

**COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAR/
PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E ALIMENTA Nº 003/2025**

Parte A – Preâmbulo	03
Parte B – Disposições Gerais	07
Parte C – Termo de Referência para elaboração da Proposta de Trabalho	14
Parte D – Modelo para a Proposta de Trabalho	22
Parte E – Critérios para avaliação das Manifestações de Interesse e Propostas de Trabalho	25
Parte F – Modelo para o Plano de Trabalho	27

ANEXOS

1. Anexo I – Plano de Trabalho	33
2. Anexo II – Manifestação de Interesse de Organizações Produtivas Dinâmica da Agricultura Familiar	35
3. Anexo III – Modelo de Credencial do Representante da OSC	41
4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento.....	42
5. Anexo V – Modelo de Apresentação de Recurso.....	43
6. Anexo VI – Modelo de Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional.....	44
7. Anexo VII – Modelo de Declaração da não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC	45
8. Anexo VIII – Modelo do Termo de Colaboração	47

PARTE A – PREÂMBULO

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

Parte A – Preâmbulo;

Parte B – Disposições Gerais;

Parte C – Termo de Referência para Colaboração;

Parte D – Modelo de Proposta de Trabalho;

Parte E – Critérios para Avaliação das Manifestações de Interesse e Propostas de Trabalho;

Parte F – Modelo para o Plano de Trabalho e Anexos.

2. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto Estadual nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017, dos Normativos Internos da CAR e das condições fixadas neste Edital.

3. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado de capital exclusivo do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada nº 30, de 03/03/1983, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural (SDR), conforme a Lei Estadual nº 13.204, de 11/12/2014.

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Este Edital tem fluxo no Processo Administrativo nº 035.7401.2025.0006545-05.

5. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da CAR, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC visando apoiar a diversificação alimentar e formação de Redes Produtivas em assentamentos de Reforma Agrária da Bahia, tendo-se em vista os grandes desafios inerentes aos processos de produção, agregação de valor, gestão e acesso a mercados para os produtos da agricultura familiar, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Serão selecionadas as propostas neste Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

6. PARTICIPANTES DESTE CHAMAMENTO

6.1 Poderão participar desta seleção pública as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” ou “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação) que não distribua entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e

de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

6.2 Para celebração do termo de colaboração

6.2.1 A OSC deverá ser regida por normas internas que prevejam expressamente:

- a) objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I da Lei 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014).
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014).

6.2.2 A OSC deverá possuir:

- a) no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);
- a.1) na hipótese de nenhuma OSC atingir o prazo mínimo de existência de dois anos, este prazo poderá ser reduzido por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014).
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).

7. IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

- e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS INTERESSADOS

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br a partir do dia 14 de abril de 2025.

9. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 06 de Junho de 2025 exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail bahiaqueproduzealimenta@car.ba.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

Presidente da Comissão de Seleção: Ivan Leite Fontes

Endereço: Av. Luiz Viana Filho, 250 - Conjunto Seplan – Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/Bahia

Horário: 08:30hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30 horas.

Telefone: (071) 3115-6703 ou 3115-3941

Whatsapp: 98312 - 2626

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria CAR nº 061/2025, composta pelos seguintes membros:

- Ivan Leite Fontes, CPF nº 502575875-00, matrícula 9200021-4;
- Gilberto de Souza Andrade CPF nº 124026565-49, matrícula 051;
- Maria das Graças Oliveira, CPF nº 139421405-78, matrícula 3500102-7.

10. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Etapa	Data, Horário e Endereço
Disponibilização do Edital de Chamamento Público e seus anexos	Período: a partir de 15/04/2025 no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br
I – Envio da Manifestação de Interesse OSC	Período: de 16/05 a 07/06/2025 através do endereço eletrônico

	www.car.ba.gov.br
II – Avaliação e Seleção das Manifestações de Interesse, do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, incluindo a divulgação do resultado preliminar	Período: de 10/06 a 01/07/2025
III – Apresentação de recursos contra o resultado preliminar	Período: 02/07 a 08/07/2025
IV - prazo para apresentação das contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto	Período de 09/07 a 11/07/2025.
IV – Análise dos recursos	Período: 14/07 a 20/07/2025
V – Análise das contrarrazões interpostas	Período: 21/07 a 23/07/2025
V – Divulgação e homologação do resultado final	Período: 28/07/2025
VI – Celebração do Termo de Colaboração	Período: 29/07 a 28/08/2025

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 01

Unidade Orçamentária: 18.401

Fonte: 128 – FUNCEP – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

Fonte: 125 – Acordo de Empréstimo Banco Mundial

Ação Orçamentária: 1926 – Implantação de Projeto de Apoio a Produção e Comercialização

Ação Orçamentária: 7125 – Implantação de Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Bahia Produtiva

12. VALOR DE REFERÊNCIA DO EDITAL

O valor de referência para a realização do objeto do Edital é de até R\$ 22.000.00,00 (vinte e dois milhões de reais), apresentando uma meta de selecionar 14 propostas .

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

PARTE B – DIPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

Parte A – Preâmbulo;

Parte B – Disposições Gerais;

Parte C – Termo de Referência para Colaboração;

Parte D – Modelo de Proposta de Trabalho;

Parte E – Critérios para Avaliação das Manifestações de Interesse e Propostas de Trabalho;

Parte F – Modelo para o Plano de Trabalho e Anexos.

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

A credenciada deverá ser representada por pessoa física regularmente designada para representar a Organização da Sociedade Civil - OSC no processo seletivo.

A OSC poderá se fazer representar por dirigente ou pessoa devidamente credenciada, através do documento constante do modelo do ANEXO III – Modelo de Credencial do Representante da Organização, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda apresentar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse.

Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida. Cada Organização poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público. O representante da organização participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção.

3. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

O procedimento para esta seleção observará as seguintes etapas:

I – I – Envio da Proposta pela OSC;

II – Avaliação e Julgamento das Propostas, incluindo a divulgação do resultado preliminar;

III – Apresentação de recursos contra o resultado preliminar;

IV – Análise dos recursos;

V – Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como, a homologação do resultado final;

VI – Celebração do Termo de Colaboração.

Etapas I Envio das Propostas e demais documentos pelas OSC

a) As propostas serão apresentadas pelas OSC no prazo estabelecido na PARTE A – PREÂMBULO, respeitando o prazo mínimo de 30 dias contados a partir da publicação deste edital;

b) As propostas deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico www.car.ba.gov.br, via sistema eletrônico exclusivo, conforme descrito na PARTE A – PREÂMBULO;

- c) A proponente deverá elaborar a sua Proposta de Trabalho de acordo com as exigências constantes da PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, em consonância com a PARTE D – MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- d) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública;
- e) Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;
- f) A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- g) As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas;
- h) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Etapas II - Avaliação das Manifestações de Interesse e Proposta de Trabalho pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar

- a) A análise das Manifestações de Interesse, Proposta de Trabalho e demais documentos pela Comissão de Seleção será efetuada em reuniões reservadas;
- b) As propostas apresentadas pelas OSC concorrentes serão analisadas pela Comissão de Seleção através de critérios constantes da PARTE E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO, de caráter eliminatório e classificatório. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento;
- c) A equipe técnica da CAR realizará uma visita de campo com o objetivo de verificar as informações apresentadas na Manifestação de Interesse e se a OSC atende os critérios exigidos no presente Edital;
- d) A Comissão de Seleção procederá ao cálculo do Índice Técnico da Proposta (ITP) de cada interessado e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Manifestações de Interesse e Propostas de Trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente;
- e) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na PARTE A – PREÂMBULO para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias;
- f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;
- g) A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;
- h) Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção;
- i) Após o julgamento das Manifestações de Interesse, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção;
- j) A CAR divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br.

Etapas III - Apresentação e análise de recursos contra o resultado

- a) Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;
- b) Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção;
- c) Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo V – Modelo para Apresentação de Recurso, a ser apresentado no prazo e endereço definido na PARTE A – PREÂMBULO;

- d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos;
- e) Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem;
- f) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor-Presidente da CAR que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Assessoria Jurídica da Empresa;
- g) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;
- h) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- i) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, a CAR deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Etapa IV - Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado

- a) Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pelas OSC selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e ainda a análise do Plano de Trabalho;
- b) o Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas (§1º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo da PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e observadas as diretrizes da PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO;
- c) a documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:
 - c.1) normas de organização interna da OSC aprovada pela autoridade competente, conforme estatuto, que prevejam:
 - c.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
 - c.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
 - c.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);
 - c.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);
- d) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o ANEXO VI – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;
- e) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- f) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

- g) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
- h) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo no ANEXO VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC;
- i) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

Quanto ao PLANO DE TRABALHO, este deverá conter:

- I. Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- II. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública (parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- III. A Comissão de Seleção analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de Plano de Trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (§4º, do art.11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- IV. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade (§6º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- V. A previsão de receitas e despesas prevista do modelo da PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já registradas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital (§2º, art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 3 dias corridos contados da data da solicitação.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a relação de instituições/empresas impedidas de licitar e contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial da CAR a desclassificação da entidade.

Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da letra “b” e em seguida, proceder-se-á à análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

A Comissão selecionará as OSC que atendam simultaneamente aos requisitos para a celebração da parceria, que o Plano de Trabalho atenda as exigências previstas na legislação e neste edital e que não incorra nos impedimentos legais.

O Diretor-Presidente da CAR, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando as OSC vencedoras.

O Diretor-Presidente da CAR deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

A homologação não gera direito para as OSC à celebração da parceria.

Etapas VI - Celebração do Termo de Colaboração

a) Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, o órgão técnico da administração pública emitirá parecer técnico. Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá a CAR submeter os autos à apreciação da Assessoria Jurídica, que emitirá parecer relativo à possibilidade de celebração da parceria;

b) O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014);

c) Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (§2º, art. 35, Lei nº. 13.019/2014);

d) Após emissão dos pareceres, será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação das OSC vencedoras;

e) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014);

f) A CAR publicará a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho em seu endereço eletrônico na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

4. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A OSC vencedora que não proceder a assinatura do termo de colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, poderá perder o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

Como condição para celebração do termo de colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos Artigos 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do Artigo 39 da mesma lei.

A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5. CONTRAPARTIDA

Deverá ser oferecida contrapartida, cuja expressão monetária será expressa no Termo de Colaboração, de acordo o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Plano de Trabalho e da Proposta da OSC selecionada, podendo ser apresentado em bens e serviços.

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do Orçamento Geral do Estado, através da CAR, autorizado pela Lei nº 14.184, de 10/01/2020, Unidade Gestora: 01 –

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) - Executora, por meio do Programa 304 – Desenvolvimento Rural. (Artigo 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos Artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A desclassificação do interessado importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Até a celebração da parceria, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a análise das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail bahiaqueproduzealimenta@car.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada junto a CAR, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

A administração pública não cobrará das organizações concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcrito, com lastro na

legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

A CAR resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital de chamamento público, prevalecerá o Foro do Município de Salvador, no Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ivan Leite Fontes
Presidente da Comissão de Seleção

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

Parte A – Preâmbulo;

Parte B – Disposições Gerais;

Parte C – Termo de Referência para Colaboração;

Parte D – Modelo de Proposta de Trabalho;

Parte E – Critérios para Avaliação das Manifestações de Interesse e Propostas de Trabalho;

Parte F - Modelo para o Plano de Trabalho e Anexos.

2. OBJETO DA PARCERIA

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC para o apoio a diversificação alimentar e formação de Redes Produtivas em assentamentos de Reforma Agrária da Bahia, tendo-se em vista os grandes desafios inerentes aos processos de produção, agregação de valor, gestão e acesso a mercados para os produtos da agricultura familiar, conforme condições estabelecidas neste Edital.

3. JUSTIFICATIVA PARA A AÇÃO

O presente Chamamento Público selecionará Organizações da Sociedade Civil – OSC que atuam na representação, organização e dinamização econômica de agricultores/as familiares assentados da reforma agrária. Essas características deverão estar demonstradas através dos critérios constantes no Anexo II – Manifestação de Interesse de Organizações Produtivas.

Os assentamentos da reforma agrária na Bahia desempenham papel fundamental na produção de alimentos, na preservação ambiental e na promoção da justiça social no campo. Distribuídos por diversos Territórios de Identidade, estes assentamentos enfrentam desafios estruturais e operacionais para garantir o escoamento da produção, o beneficiamento adequado dos produtos e o acesso sustentável aos mercados institucionais e privados. A ausência de infraestrutura, assistência técnica limitada, dificuldades de logística e a necessidade de organização produtiva e comercial são obstáculos recorrentes, exigindo ações integradas que fortaleçam a agricultura familiar e a economia solidária no campo baiano.

Os assentamentos da reforma agrária configuram-se como unidades produtivas de base familiar, com expressiva relevância socioeconômica para o desenvolvimento rural sustentável. No entanto, esses territórios apresentam limitações estruturais que impactam diretamente a eficiência produtiva, o processamento agroindustrial e a inserção competitiva nos mercados. A superação desses desafios demanda políticas públicas integradas, investimentos em qualificação produtiva e fortalecimento das organizações socioprodutivas locais.

Os assentamentos rurais, neste particular, merecem total atenção do Estado, haja visto que um grande esforço em termos de políticas públicas já foi feito, qual seja aquele para dotar as famílias do principal meio de produção: a terra. Uma vez conquistado este ativo, que no caso na Bahia se aproxima de 60 mil famílias. Não ofertar outras políticas públicas adicionais com as ações previstas neste Edital, seria anular o esforço feito.

Nos últimos anos, a SDR/CAR implementou um robusto processo de apoio e investimentos visando a inclusão produtiva, segurança alimentar e na implantação e requalificação de agroindústrias sob gestão de organizações produtivas da agricultura familiar. Foram investidos recursos financeiros, apoio técnico e outras ações que buscaram incentivar o funcionamento e melhor organização desses negócios. No momento, permanece o desafio de continuar o processo de qualificação do processo organizativo e agregação de valor, para que possam implementar estratégias e ações para o desenvolvimento de um portfólio mais diversificado de produtos, capazes de estarem prontos para que possam ser comercializados em mercados estratégicos, inclusive o mercado institucional (através de compras governamentais) e mercado privado.

A insuficiência de ações públicas nos assentamentos da reforma agrária é sentida não apenas pelos próprios assentados/as, como também, pela sociedade, que identifica essas localidades como bolsões de pobreza. Esta situação deve-se, em grande parte, à latência das atividades produtivas destas localidades, que embora apresentem potencialidades, ainda são pouco exploradas em função da falta de estímulos e condições materiais objetivas.

A experiência tem mostrado, contudo, que quando as condições mínimas se estabelecem, os assentados respondem com aumento da produção e da produtividade agropecuária, mais alimentos são produzidos para as famílias que se sobrepõem da condição de insegurança alimentar e nutricional para efetivos cidadãos e cidadãs com renda e capacidade de consumo de bens e serviços.

Os assentamentos de reforma agrária na Bahia somam mais de 500 espalhados em todos os territórios de identidade e, na sua grande maioria, padecendo de um apoio mais efetivo dos governos para estimular a base de produção e ou de agregação de valor da produção. O potencial produtivo desses assentamentos é enorme e diversificado: estão nos três biomas (Mata Atlântica, Semiárido e Cerrado) e em todos os 27 territórios de Identidade e em boa parte dos municípios baianos.

Quanto ao enquadramento necessário à participação das Organizações Produtivas neste Chamamento Público, serão contempladas as enquadradas dentro de critérios aqui estabelecidos, que tratam, principalmente de critérios relacionados à representação dos assentamentos :

- a) Organização Produtiva que apresenta uma estrutura para o desenvolvimento da atividade agrícola, comercial, agregação de valor e/ou uma unidade de beneficiamento (agroindústria) já em operação mesmo que precisando de adequações (reformas, readequação ou estruturação com novos equipamentos na sua linha de produção) para tornarem-se mais competitivas e adequadas para atender exigências e demandas do mercado;
- b) Organização Produtiva que apresenta um modelo de negócio definido, mesmo que precise de ajustes;
- c) Organização Produtiva que apresenta um modelo de gestão implementado, embora precisando de apoio para a melhor estruturação deste modelo;
- d) Organização Produtiva que apresenta capacidade produtiva para acessar mercados tanto institucional como privados, mas que ainda apresenta dificuldades de acessar mercados mais complexos
- e) Organização Produtiva que apresenta produtos para mercado, mas que ainda precisa de melhoria (com qualidade e dentro das características solicitadas pelos órgãos de inspeção e pelo mercado) para a venda e/ou um mix/portfólio de produtos com potencial de serem comercializados no mercado de interesse

4. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204/2015, aos Decretos Estaduais nº 17.091/2016 e 17.363/2017 e aos normativos internos da CAR que dispõem sobre a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

5. ABRANGÊNCIA

Este Edital de Chamamento Público contemplará a seleção de organizações produtivas gestadas por assentados e assentadas da reforma agrária de acordo com os critérios descritos e de acordo com os investimentos aqui especificados.

6. ESCOPO DA PARCERIA

6.1. Objetivo da Parceria

O objetivo da parceria consiste na seleção de organizações produtivas sob gestão de assentados/as da reforma agrária na Bahia. A finalidade da parceria de interesse público e recíproco envolve a transferência de recursos financeiros por parte do Estado à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital, visando apoiar a diversificação alimentar e formação de Redes Produtivas em assentamentos de Reforma Agrária da Bahia, tendo-se em vista os grandes desafios inerentes aos processos de produção, agregação de valor, gestão e acesso a mercados para os produtos.

6.2 Ações da Parceria

As ações a serem desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) selecionadas por esse Chamamento Público para o alcance dos objetivos da parceria são:

Lote 01

Item	Quant	Território de Identidade	Município
Construção de agroindústria para o processamento de frutas e aquisição de máquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Sertão do São Francisco	Sobradinho
Construção de unidade de recepção, lavagem, classificação e embalagem de frutas, legumes, hortaliças e verduras e aquisição das máquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Sertão do São Francisco	Sobradinho

Lote 02

Item	Quant	Território de Identidade	Município
Construção de Unidade de Beneficiamento de Sementes e Bem e aquisição das máquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Semiárido NE II	Jeremoabo

Lote 03

Item	Quant	Território de Identidade	Município
Construção de Unidade de Beneficiamento da Grãos e aquisição das máquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Recôncavo	Santo Amaro

Lote 04

Item	Quant	Território de Identidade	Município
Construção de Unidade de Beneficiamento da Grãos e aquisição das máquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Piemonte do Paraguassu	Tapiramutá

Lote 05

Item	Quant	Território de Identidade	Município
Construção de Unidade de Beneficiamento de Café Conilon (Secador) e aquisição das máquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	02	Extremo Sul	Itamaraju
Construção de Unidade de Beneficiamento de Café Conilon (Secador) e aquisição das máquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Extremo Sul	Porto Seguro
Construção de Unidade de Beneficiamento de Café Conilon (Secador) e aquisição das máquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Extremo Sul	Itabela
Construção de Unidade de Beneficiamento de Café Conilon (Secador) e aquisição das máquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Extremo Sul	Teixeira de Freitas
Construção de Unidade de Beneficiamento de Café Conilon (Secador) e aquisição das máquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Extremo Sul	Prado

Construção de Unidade de Beneficiamento de Café Conilon (Secador e Descascador) e aquisição das maquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Extremo Sul	Prado
Construção de Unidade de Beneficiamento de Café Conilon (Secador) e aquisição das maquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Extremo Sul	Mucuri

Lote 06

Item	Quant	Território de Identidade	Município
Construção de unidade de recepção, lavagem, classificação e embalagem de frutas, legumes, hortaliças e verduras e aquisição das maquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Sudoeste Baiano	Barra do Choça

Lote 07

Item	Quant	Território de Identidade	Município
Construção de Unidade de Beneficiamento da Café Arábica (Despolpador) e aquisição das maquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Sudoeste Baiano	Barra do Choça
Aquisição e instalação de estufas de secagem de café definido através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	90	Sudoeste Baiano e Vale do Jiquiriçá	Barra do Choça, Vitoria da Conquista, Lajedo do Tabocal, Encruzilhada, Ribeirão do Largo.

Lote 08

Item	Quant	Território de Identidade	Município
Construção de Unidade de Beneficiamento da Mandioca (Unidade de Padronização e Empacotamento) e aquisição de maquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Extremo Sul	Prado

Lote 09

Item	Quant	Território de Identidade	Município
Construção Unidade de Captação, Armazenagem e Distribuição de Leite com Resfriador de 2000 litros, definido através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	06	Extremo Sul e Costa do Descobrimento	Prado, Eunápolis, Guaratinga, Mucuri

Lote 10

Item	Quant	Território de Identidade	Município
Construção de Unidade do Entrepasto de Leite e aquisição das maquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Extremo Sul	Prado

Lote 11

Item	Quant	Território de Identidade	Município
Construção de Unidade de Beneficiamento de Mel e aquisição das maquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Velho Chico	Bom Jesus da lapa

Lote 12

Item	Quant	Território de	Município
------	-------	---------------	-----------

		Identidade	
Implantação de Unidade de Extratora de Mel (em container), definido através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	13	Velho Chico, Bacia do Rio Corrente, Bacia do Rio Grande, Semiárido NE II e Portal do Sertão	Barra, Oliveira dos Brejinhos, Bom Jesus da Lapa, Carinhanha, Malhada, Muquem do São Francisco, Cotegipe, Mansidão, Riachão das Neves, São Desiderio, Santa Rita de Cassia, Jeremoabo, Boa Vista do Tupim e Água Fria

Lote 13

Item	Quant	Território de Identidade	Município
Construção de Unidade de Beneficiamento de Cacau e Chocolate e aquisição das máquinas, equipamentos e veículos definidos através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	01	Baixo Sul	Wenceslau Guimarães

Lote 14

Item	Quant	Território de Identidade	Município
Construção de Casas de Fermentação de Amêndoa de Cacau, definido através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	40	Baixo Sul, Litoral Sul e Médio Rio das Contas.	Arataca, Jussari, Camacã, Itajuípe, Coaraci, Buerarema, Pau Brasil, Una, Wenceslau Guimarães, Igrapiúna, Ituberá, Camamu, Ibirapitanga, Ipiatú
Construção de Estufas de Secagem de Amêndoa de Cacau, definido através de Projeto Técnico e Plano de Negócios	40	Baixo Sul, Litoral Sul e Médio Rio das Contas	Arataca, Jussari, Camacã, Itajuípe, Coaraci, Buerarema, Pau Brasil, Una, Wenceslau Guimarães, Igrapiúna, Ituberá, Camamu, Ibirapitanga, Ipiatú

Não poderão ser contemplados nos investimentos os seguintes itens:

- Aquisição de matrizes de animais de qualquer espécie, assim como cavalos e animais de serviço;
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos usados;
- Capital de giro (excluindo-se dessa classificação os itens destinados à confecção de marcas e rótulos de produtos e aquisição de embalagens e rações para o primeiro ciclo de produção);
- Aquisição de matéria-prima para processamento;
- Aquisição de itens que não seja possível aplicar os princípios da economicidade à partir da competitividade de preços, com exceção dos casos previstos em Lei.

A finalidade da parceria de interesse público e recíproco envolve a transferência de recursos financeiros por parte do Estado à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

Além dos itens que serão objeto das propostas a serem apresentadas, as OSC contempladas farão jus automaticamente aos recursos destinados a assistência técnica e extensão rural (ATER) e elaboração participativa e acompanhamento de gestão do Plano de Negócios, sem que seja necessário incluir tais itens e valores nas propostas.

Ofertas adicionais e automáticas às propostas selecionadas:

- a) No caso de propostas selecionadas exclusivamente para base de produção, visando garantir acompanhamento técnico local das famílias beneficiadas:

contratação de 01 (um/a) Agente Comunitário Rural (ACR) por assentamento rural, 01 (uma) motocicleta, 01 (um) computador, 01(uma) impressora, 01 (um) GPS, combustível e manutenção da motocicleta;

- b) No caso de propostas selecionadas com investimentos em agroindústrias:

Contratação, de acordo com um Termo de Referência que será disponibilizado pela CAR, de 01 (um/a) agente técnico especializado e credenciado pela CAR (ATEG) (nome constante de uma lista curta), com a função de apoiar o processo de gestão, acesso à mercados e elaboração participativa e monitoramento do Plano de Negócios da organização produtiva;

- c) No caso de propostas selecionadas com investimentos na base de produção e agroindústrias:

contratação, de acordo com um Termo de Referência que será disponibilizado pela CAR, de 01 (um/a) agente técnico especializado e credenciado pela CAR (ATEG) (nome constante de uma lista curta), com a função de apoiar o processo de gestão, acesso à mercados e elaboração participativa e monitoramento do Plano de Negócios da organização produtiva, de acordo com um Termo de Referência que será disponibilizado pela CAR;

contratação, de acordo com um Termo de Referência que será disponibilizado pela CAR, de 01 (um/a) agente técnico especializado e credenciado pela CAR (ATER) (nome constante de uma lista curta), com a função de apoiar o processo de assistência técnica e extensão rural junto às famílias beneficiadas, dinamizar a base produtiva visando ampliar a oferta, qualidade e regularidade dos produtos destinados à agroindústria, elaboração participativa e monitoramento do Plano de Negócios da organização produtiva.

Para o desenvolvimento das atividades dos agentes de ATER e ATEG, estes serão orientados e acompanhados por uma equipe especializada, seja diretamente pela CAR e/ou BAHATER, seja através de uma ou mais instituições por estas contratadas.

No âmbito desta Chamada Pública, as organizações produtivas selecionadas para o apoio previsto, devem levar em consideração no monitoramento e avaliação futura do trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais contratados, as seguintes áreas de resultado:

- Cadastro de Fornecedores (base produtiva e outros fornecedores)
- Instrumentos de gestão de compras, pedidos e entregas de matérias-primas e insumos
- Instrumentos de gestão de custos de estoque de matérias-primas e insumos
- Plano de Gestão e Funcionamento da agroindústria
- Plano ou instrumento de gestão da produção, custos de produção e perdas nos processos produtivos
- Instrumentos de controles de qualidade, registro de lotes, padronização de produtos
- Plano ou instrumento de gestão de funcionários e colaboradores
- Plano de funções de funcionários e colaboradores
- Estratégia de participação de ampliação da participação/envolvimento de dirigentes e cooperados nas decisões estratégicas da Organização Produtiva
- Sistema de controles e gestão financeira, contábil e gerencial
- Planejamento e metas para melhoria dos resultados da organização produtiva
- Proposta de desenvolvimento de produto/portfólio de produtos
- Desenvolvimento da marca, design, rotulagem e embalagem e registros (se necessário) da marca no INPI
- Cadastro de fornecedores de embalagens, insumos e outros
- Levantamento de custos, formação do preço de venda do(s) produto(s), tabela de preços e política de vendas
- Desenho e implementação da área comercial, logística/distribuição
- Desenho e implementação da estratégia de comunicação/promoção da marca/produto no mercado

- Certificações (em função do mercado de interesse)
- Relatórios de acompanhamento de resultados de vendas mensal
- Relatórios de acompanhamento de resultados de faturamento mensal
- Alimentação de sistemas de monitoramento CAR (a ser indicado)
- Ações para o uso sustentável de recursos naturais, gestão ambiental, responsabilidade e salvaguardas ambientais e governança
- Cadastro de cooperados/associados (base produtiva e outros fornecedores)
- Plano de Produção das Unidades de Produção Familiar (UPF)
- Planejamento para aumento da produção/produtividade
- Controles de qualidade nos processos produtivos
- Instrumento de registro de lotes de produção
- Instrumento de padronização de produtos
- Melhorias e adequações de produtos para atender demandas do mercado
- Acompanhamento de resultados da produção mensal, safra ou outra periodicidade
- Sistema de gestão da produção
- Planejamento de aumento da produção/produtividade
- Planejamento de Sistema de Qualidade
- Plano de Gestão de Custos
- Plano de Gestão de resíduos e perdas
- Ações para o uso sustentável de recursos naturais, gestão ambiental, responsabilidade e salvaguardas ambientais e governança
- Outros

7. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O monitoramento e avaliação é um processo sistemático da operação e/ou dos resultados de uma política ou programa, como é o caso desta Chamada Pública. O objetivo, portanto, é obter informações úteis e críveis sobre o desempenho das organizações produtivas selecionadas e apoiadas e sobre os efeitos dos investimentos realizados.

A CAR direcionará equipes de trabalho para apoio, acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas e o correto cumprimento das ações previstas nesse Chamamento Público por parte das Organizações da Sociedade Civil (OSC) selecionadas e apoiadas. A identificação do não cumprimento das ações e atividades e, conseqüentemente, não alcance dos resultados previstos para o negócio gerido pela OSC implicará em solicitação de correção à custa da organização, de acordo com o tipo de inconformidade encontrada.

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) selecionadas e apoiadas por esse Chamamento Público comprometem-se a permitir e a dar acesso a informações contábeis, administrativas, gestão e financeiras, dentre outras necessárias, de modo a ser possível acompanhar os indicadores de desempenho, comprometendo-se a CAR com o respeitando a legislação que trata do sigilo de dados.

8. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a realização do objeto do Edital é até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

As propostas apresentadas pelas OSC serão selecionadas por ordem de classificação até o valor da disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

Para realização do objeto do Termo de Colaboração, a OSC deve apresentar proposta obedecendo aos seguintes limites financeiros:

- a) Proposta 1 - Propostas com investimentos na agroindustrialização, comercialização e ou base de produção: até o valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- b) Proposta 2 - Propostas com investimentos para mais de um assentamento de reforma agrária: até o valor máximo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), observando o limite de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por assentamento para a base de produção.

Os recursos que serão destinados a contratação do(s) técnicos/as previstos nesse Chamamento Público (ACR, ATER e ATEG) não deverão fazer parte da proposta por serem itens que serão adicionados automaticamente às propostas selecionadas e vencedoras.

Esse Chamamento Público irá selecionar propostas até o limite de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) para declaração das OSC vencedoras, estabelecido da seguinte forma:

- a) Classificação em ordem de pontuação, daquela com maior pontuação para a de menor pontuação, sendo critério de desempate, caso ocorra, o maior tempo de constituição legal da organização produtiva.

9. CONTRAPARTIDA

Deverá ser oferecida contrapartida mínima de 15% do valor global apresentado na proposta, sendo 10% em dinheiro a ser desembolsado na conta-corrente exclusiva de movimentação dos recursos do Termo de Colaboração e 5% em bens e serviços. A expressão monetária da contrapartida deverá ser expressa no Termo de Colaboração, de acordo o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Plano de Trabalho e da Proposta da OSC selecionada.

O valor da contrapartida da proposta deverá estar compondo a proposta e será contabilizada para todos os cálculos, inclusive para definir o teto de referência e a ordem de classificação.

10. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

O desembolso das parcelas que vierem a compor os Termos de Colaboração celebrados serão ajustados no Plano de Trabalho, devendo ser tomado com referência a seguinte distribuição:

- a) Em parcela única quando o valor do investimento for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Em 02 (duas) parcelas quando o investimento for maior que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Em 03 (três) parcelas quando o valor do investimento for maior que R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- d) Em 04 (quatro) parcelas quando o valor do investimento for maior que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e menor que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- e) Em 05 (cinco) parcelas quando o valor do investimento for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Em casos justificados que se fizerem necessários a aquisição de bens e serviços de uma única vez, os valores das parcelas poderão ser ajustados para atender esta necessidade. O tempo total para os desembolsos serão de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses

11. DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério da CAR, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Ivan Leite Fontes
Presidente da Comissão

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

Parte A – Preâmbulo;

Parte B – Disposições Gerais;

Parte C – Termo de Referência para Colaboração;

Parte D – Modelo de Proposta de Trabalho;

Parte E – Critérios para Avaliação das Manifestações de Interesse e Propostas de Trabalho;

Parte F - Modelo para o Plano de Trabalho e Anexos.

2. INFORMAÇÕES EXIGIDAS PARA A PROPOSTA A SER APRESENTADA

A OSC interessada em apresentar proposta para execução de Termo de Colaboração em parceria com a CAR para a Seleção de Organizações Produtivas sob gestão de assentados e assentadas da reforma agrária na Bahia (associação ou cooperativa) deverá informar o que se segue:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 Diversificação Alimentar e Formação de Redes Produtivas em Assentamentos de Reforma Agrária da Bahia

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC: *(razão social completa e abreviação caso tenha)*

CNPJ: *(número do CNPJ)*

Data de Criação: *(data conforme o Estatuto Social)*

Endereço: *(endereço completo, incluindo CEP)*

Telefone: *(número do telefone com DDD)*

Endereço eletrônico (e-mail): *(endereço de email)*

Dados do Representante Legal

Nome: *(nome completo do dirigente máximo)*

Endereço: *(endereço completo do dirigente máximo)*

Endereço eletrônico (e-mail): *(e-mail do dirigente máximo)*

RG/Órgão expedidor/UF: *(Número da carteira de Identidade, do órgão expedido e do Estado que expediu do dirigente máximo)*

CPF: *(CPF válido do dirigente máximo)*

2. APRESENTAÇÃO DA OSC

2.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

2.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

3. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria]

4. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar quais mudanças na realidade esta parceria pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto e suas atividades com os desafios e resultados que a organização produtiva pretende superar/alcançar. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância]

6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do item 6 – Escopo da Parceria, constante da PARTE C – Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Trabalho, conforme modelo abaixo]

6.1 AÇÕES

[Descrever as ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria, tomando por base o Termo de Referência – Parte C]

6.2 – INDICADORES E METAS

[Os indicadores dos objetivos e das ações estão associados a metas quantificáveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de vigência do Termo de Colaboração - Parte C]

7. VALOR GLOBAL DA PARCERIA

(Descrever o valor total da parceria com base no Termo de Referência e modelo de Plano de Trabalho)

8. DESCRIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

(relacionar a equipe Técnica que estará envolvida na execução do Termo de Colaboração)

9. DESCRIÇÃO DOS DIRIGENTES

(relacionar os dirigentes da OSC e destacar aqueles que farão o acompanhamento da execução do Termo de Colaboração caso venha a ser vencedora)

10. DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS

(relacionar os Projetos/Convênios/Contratos executados pela OSC com o número de....., nos últimos 10 anos, separando por Blocos (Bloco 1 – Projetos/Convênios/Contratos com o Governo Federal; Bloco 2 –

11. PROPOSTA TÉCNICA PARA

(apresentar a descrição das ações e atividades para atendimento do Termo da Parceria)

12. ANEXOS

(apresentar os anexos que estejam relacionadas à proposta, sobretudo o detalhamento do orçamento que redundou na apresentação da proposta)

Local, _____ data de apresentação da proposta _____

Nome e assinatura do Dirigente máximo da OSC

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E PROPOSTA DE TRABALHO

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

Parte A – Preâmbulo;

Parte B – Disposições Gerais;

Parte C – Termo de Referência para Colaboração;

Parte D – Modelo de Proposta de Trabalho;

Parte E – Critérios para Avaliação das Manifestações de Interesse e Propostas de Trabalho;

Parte F - Modelo para o Plano de Trabalho e Anexos.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

2.1. Critérios de Eliminação

Serão consideradas eliminadas as propostas das OSC que:

- a) Deixar de apresentar a Proposta de Trabalho completa, com todos os itens descritos preenchidos conforme a indicação do MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO – PARTE D deste Edital;
- b) Não cumprir o que está estabelecido no PREÂMBULO – PARTE A deste Edital;
- c) Entregar a Proposta em local estranho ao definido na PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO, assim como a Proposta conter Objeto, Valor e ou outro item diferente dos definidos, na mesma PARTE C;
- d) Possua valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

2.2. Critérios de Seleção

Os critérios que serão observados para a classificação das OSC inscritas, serão os seguintes:

Critério	Meios de Verificação
1. Tempo de constituição da OSC (data base da publicação do Edital)	Manifestação de Interesse Proposta de Trabalho Plano de Trabalho
2. Natureza Jurídica da OSC	Manifestação de Interesse Proposta de Trabalho Plano de Trabalho
3. Experiência da OSC no acesso de seus produtos nos mercados privados	Manifestação de Interesse Proposta de Trabalho Plano de Trabalho
4. Experiência da OSC no acesso de seus produtos nos mercados institucionais	Manifestação de Interesse Proposta de Trabalho Plano de Trabalho
5. Experiência formal da OSC com a gestão de convênios/contratos e congêneres com o serviço público estadual	Manifestação de Interesse Proposta de Trabalho Plano de Trabalho
6. Experiência formal da OSC com a compra de insumos para uso coletivo dos associados/cooperados	Manifestação de Interesse Proposta de Trabalho Plano de Trabalho

7. Certificações obtidas pela OSC que contribuem com a comercialização dos produtos dos associados/cooperados	Manifestação de Interesse Proposta de Trabalho Plano de Trabalho
8. Participação de jovens (18 a 29 anos) e mulheres na atual na gestão da OSC (Conselho de Administração e Conselho Fiscal)	Manifestação de Interesse Proposta de Trabalho Plano de Trabalho
9. Participação de jovens (entre 18 e 29 anos) como beneficiários da Proposta de Trabalho da OSC apresentada ao Edital	Manifestação de Interesse Proposta de Trabalho Plano de Trabalho
10. Participação de mulheres como beneficiárias da Proposta de Trabalho da OSC apresentada ao Edital	Manifestação de Interesse Proposta de Trabalho Plano de Trabalho
11. Melhor custo <i>per capita</i> da Proposta de Trabalho por beneficiário/a (valor do investimento dividido pelo número de beneficiários)	Manifestação de Interesse Proposta de Trabalho Plano de Trabalho
12. Valor da contrapartida apresentada	Manifestação de Interesse Proposta de Trabalho Plano de Trabalho
13. Apresentação de indicadores de aumento de renda dos/as beneficiários/as na Proposta de Trabalho, atual e projetado	Manifestação de Interesse Proposta de Trabalho Plano de Trabalho
14. Preenchimento do Plano de Trabalho em aderência com a Proposta de Trabalho	Manifestação de Interesse Proposta de Trabalho Plano de Trabalho
15. Qualidade da Proposta de Trabalho apresentada	Manifestação de Interesse Proposta de Trabalho Plano de Trabalho
16. Validade da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) apresentado pela OSC	Manifestação de Interesse

Os seguintes critérios de desclassificação das Propostas serão levados a efeito na avaliação pela Comissão de Seleção:

- a) Não preenchimento de todos os itens da Proposta de Trabalho e do Plano de Trabalho;
- b) Entrega e ou postagem da documentação fora do prazo estipulado;
- c) Não apresentação de contrapartida mínima de 15% na Proposta de Trabalho e no Plano de Trabalho;
- d) Não alcance da pontuação mínima (50% do total).

2.3 Etapas de Seleção da Proposta

Etapas 1 – Inscrição da Manifestação de Interesse

As propostas das OSC deverão ser apresentadas via sistema eletrônico disponibilizado no site da CAR (www.car.ba.gov.br), no prazo estabelecido neste Edital de Chamada pública. Nessa etapa, a OSC deverá preencher a Manifestação de Interesse, apresentar o plano de trabalho e a documentação requerida.

Etapas 2 – Avaliação das Manifestações de Interesse e Plano de trabalho

Para avaliação da Manifestação de Interesse e do Plano de trabalho, será formada uma Comissão de Avaliação com técnicos da CAR, que serão responsáveis pela análise dos critérios de elegibilidade, análise técnica da manifestação de interesse, avaliação do plano de trabalho e visita de campo.

A visita de campo será realizada por técnico designado pela CAR visando a verificação das informações constantes na manifestação de interesse e consistência da proposta.

Nessa etapa, será apresentado o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br.

Etapa 3- Apresentação do resultado

Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção. A CAR apresentará a lista definitiva das OSC selecionadas para firmar o Termo de colaboração. A divulgação ocorrerá no site da CAR, www.car.ba.gov.br.

3. DIPOSIÇÕES FINAIS DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014). A Comissão de Seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento do início para o fim da tabela do item 2 acima, ou seja, primeiro será verificado a melhor pontuação do primeiro item e caso persista o empate, parte-se para o segundo critério e assim até o último. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

PARTE F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO E ANEXOS

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

Parte A – Preâmbulo;

Parte B – Disposições Gerais;

Parte C – Termo de Referência para Colaboração;

Parte D – Modelo de Proposta de Trabalho;

Parte E – Critérios para Avaliação das Manifestações de Interesse e Propostas de Trabalho;

Parte F - Modelo para o Plano de Trabalho e Anexos.

2. MODELO DO PLANO DE TRABALHO

A OSC deverá apresentar Plano de Trabalho para a formalização do Termo de Colaboração, totalmente preenchido, de acordo com o formulário que se segue:

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente (nome completo e por extenso)				CNPJ nº
Endereço				
Município	UF	CEP	Telefone	E-mail
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável (o que assina os documentos da entidade – titular)				CPF nº
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço				CEP

OUTROS PARTICÍPES		
Nome	CNPJ/CPF nº	E.A
Endereço		CEP

DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto	Período de Execução		
	Início		Término
Identificação do Objeto			
Justificativa da Proposição			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
Meta/Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant	Início	Término

PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Total (R\$)	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)
Código	Especificação (detalhadas em anexo)			
Investimentos - Subtotal				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**Concedente**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7 º mês	8 º mês	9 º mês	10 º mês	11 º mês	12 º mês
1												
	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19 º mês	20 º mês	21 º mês	22 º mês	23 º mês	24 º mês
Total												

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**Concedente**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7 º mês	8 º mês	9 º mês	10 º mês	11 º mês	12 º mês
2												
	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19 º mês	20 º mês	21 º mês	22 º mês	23 º mês	24 º mês
Total												

CONTRAPARTIDA (PROPONENTE) (R\$)**Concedente**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7 º mês	8 º mês	9 º mês	10 º mês	11 º mês	12 º mês
	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19 º mês	20 º mês	21 º mês	22 º mês	23 º mês	24 º mês
Total												

CONTRAPARTIDA (PROPONENTE) (R\$)**Concedente**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7 º mês	8 º mês	9 º mês	10 º mês	11 º mês	12 º mês
	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19 º mês	20 º mês	21 º mês	22 º mês	23 º mês	24 º mês
Total												

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à CAR – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, empresa pública ligada à SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural para os efeitos legais e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

Declaro a existência de recursos financeiros para garantir a contrapartida prescrita no Plano de Trabalho.

_____, ____/____/____
Local Data

(nome do Presidente por extenso)

Presidente da Entidade

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Declaro para os devidos fins, que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR possui estrutura para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, com equipamentos e pessoal qualificado, indicando como gestor do referido convênio o(a) Sr (a) _____ e como fiscal o(a) Sr

(a) _____

_____, ____/____/____
Local Data

JEANDRO LAYTYNHER RIBEIRO

Diretor-Presidente da CAR

3. ANEXOS QUE DEVEM COMPOR A PROPOSTA TÉCNICA

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II – Manifestação de Interesse de Organizações Produtiva sob gestão de assentados/as da reforma agrária

Anexo III – Modelo de Credencial do Representante da OSC

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento

Anexo V – Modelo de Apresentação de Recurso

Anexo VI – Modelo de Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional

Anexo VII – Modelo de Declaração da não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC

Anexo VIII – Modelo do Termo de Colaboração

Anexo I
Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO	
Entidade Proponente	Incluir todos os dados referente à entidade proponente...
Título da Proposta	
Objeto	
Objetivos	▪ ... ▪ ... ▪ ... ▪ ... ▪ ...
Período de Execução	mês 01 [após recebimento dos recursos (arr)] ao mês 24
Justificativa	

Cronograma de Execução

Meta/Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unid	Quant	Início	Término
01					
02					
03					
04					
...					

Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Total (R\$)	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)
Código	Especificação			
	Total			

Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta/Etapa						
Total						
Proponente						
Meta/Etapa						
Total						

Anexo II
Manifestação de Interesse de Organizações Produtivas
sob Gestão de Assentados/as da Reforma Agrária

1 – TIPO DO SUBPROJETO	Seleção de Organizações Produtivas Dinâmicas da Agricultura Familiar para Apoio a Gestão Qualificada de suas Agroindústrias
-------------------------------	---

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA PROPONENTE						
Tipo da Entidade	☐	Associação	☐	Cooperativa	☐	Cooperativa Central
Razão Social						
Nº CNPJ		Nº DAP Pessoa Jurídica			Data da Fundação	
Endereço (completo)						
Comunidade						
Município				Código IBGE		
Território de Identidade						
E-mail						
Qual a principal atividade do empreendimento?						
Qual o código do Imóvel Rural junto ao INCRA?						

Nome do Representante Legal				
Gênero	☐	Masculino	☐	Feminino
Nº CPF			Nº RG	
Profissão			Estado Civil	
Telefone	()		E-mail	

Nome do Representante Legal (substituto)				
Gênero	☐	Masculino	☐	Feminino
Nº CPF			Nº RG	
Profissão			Estado Civil	
Telefone	()		E-mail	

Nome de Pessoa para Contato 1			
Telefone	()	E-mail	

Nome de Pessoa para Contato 2			
Telefone	()	E-mail	

Quant Associados/Cooperados		Homens		Mulheres		Total
-----------------------------	--	--------	--	----------	--	-------

Informações sobre ATER no empreendimento:	☐	Mais de 80% dos beneficiários/as do Grupo possuem ATER	☐	Menos de 80% dos beneficiários/as do Grupo possuem ATER
---	--------------------------	--	--------------------------	---

Tipologia dos Beneficiários	
☐	Agricultores Familiares, inclusive pescadores, ribeirinhos, geraiszeiros e outros, segundo a Lei Federal nº 11.326/2006, exceto Assentados da Reforma Agrária e Povos e Comunidades Tradicionais
☐	Povos e Comunidades Tradicionais, conforme Decreto Presidencial 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
☐	Assentados da Reforma Agrária

Caso seja assinalado a opção Povos e Comunidades Tradicionais, especificar:

	Indígenas
	Comunidades Quilombolas
	Povos e Comunidades de Terreiro
	Povos Ciganos
	Extrativistas
	Extrativistas Costeiros e Marinheiros
	Comunidades de Fundos e Fechos de Pasto
	Outro

Após ler e entender todo o edital, a Organização Produtiva decidiu que solicitará investimentos para:

	Proposta 1 - Propostas com investimentos na agroindustrialização, comercialização e ou base de produção: até o valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e apenas um assentamento da reforma agrária;
	Proposta 2 - Propostas com investimentos para mais de um assentamento de reforma agrária: até o valor máximo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), observando o limite de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por assentamento para a base de produção.

3 – IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS/AS

Nº	Nome	Sexo		Data Nascimento	Nº CPF	Nº NIS	Nº DAP ou CAF	Nº Telefone	Nome do Conjugue	Nº CPF do Cônjuge
		Masc	Fem							
01										
02										
03										
04										
05										
50										

4 – INFORMAÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA, SUA AGROINDÚSTRIA, PRODUTOS E ACESSO A MERCADOS

4.1. Existe Agroindústria sob a gestão da Organização Produtiva?			Pontuação
4.1.1		Sim, existe agroindústria sob gestão da Organização Produtiva e tem funcionamento regular	20
4.1.2		O serviço de transformação/agregação de valor é realizado de forma terceirizada	15
4.1.3		A agroindústria, sob gestão da Organização Produtiva, tem funcionamento intermitente, em função da sazonalidade da produção	10
4.1.5		A organização produtiva não possui agroindústria e não faz transformação/agregação de valor de algum produto	0
4.2. Promoção dos produtos			Pontuação
4.2.1		A organização produtiva tem material de promoção: folders, catálogos, cartão de visita, material de promoção, outros, para apresentação do produto aos canais de distribuição/vendas	10
4.2.2		A organização produtiva tem capacidade de promover o produto, tem estratégias de comunicação definidas e com potencial de serem operacionalizadas	5
4.2.4		A organização produtiva não possui material de promoção de produtos ou estratégia de comunicação ou instrumentos de comunicação social/promoção de produtos	0
4.3. Estágio e qualidade dos produtos			Pontuação
4.3.1		Os produtos atendem às especificações exigidas pelos diferentes mercados, quanto a qualidade, regularidade e conformidade.	20
4.3.2		Os produtos possuem marca definida e design adequado para acessar os mercados	10
4.3.3		Os produtos ainda precisam de alteração e/ou melhoria para acessar mercados	5
4.3.4		Os produtos não possuem selo/aprovação dos respectivos órgãos de inspeção	0
4.4. Acesso a mercados e capacidade de realização de negócios			Pontuação

4.4.1		A organização produtiva tem definida as estratégias para a comercialização dos produtos e o acesso a mercados	20
4.4.2		A organização produtiva possui capacidade de distribuição e entrega de produtos, dentro de condições consideradas ideais nos prazos dos canais de distribuição/vendas	10
4.4.3		A organização produtiva não tem definida as estratégias para a comercialização dos produtos e o acesso a mercados	5
4.4.4		A organização produtiva atualmente não tem capacidade de atender os diversos mercados, uma vez que não tem produtos que atendam às exigências de mercado quanto a qualidade, regularidade e conformidade	0
4.5. Acesso a mercado institucional (PNAE)			Pontuação
4.5.1		Celebrou contrato com PNAE para venda de produtos nos últimos 04 anos	10
4.5.2		Não celebrou contrato com PNAE para venda de produtos nos últimos 04 anos	0
4.6. Acesso a mercado institucional (PAA) (múltiplas respostas)			Pontuação
4.6.1		Celebrou contrato com PAA - Modalidade Doação Simultânea	5
4.6.2		Celebrou contrato com PAA - Modalidade Formação de Estoque	5
4.6.3		Celebrou contrato com PAA - Modalidade PAA Leite	5
4.6.4		Celebrou contrato com PAA - Modalidade Compra Direta	5
4.6.5		Celebrou contrato com PAA - Modalidade Compra Institucional	5
4.6.6		Não celebrou contrato com PAA nos últimos 04 anos	0
4.7. Certificação dos Produtos (múltiplas respostas)			Pontuação
4.7.1		Possui Certificação Orgânica	5
4.7.2		Possui Certificação Mercado Justo	5
4.7.3		Selo da Agricultura Familiar (SIPAF)	5
4.7.4		Outros selos	5
4.7.5		Não possui nenhuma certificação	0
Pontuação Máxima			125

5 – SOBRE A ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA

5.1 – Entendimento da Organização Produtiva sobre estratégia de implementação ofertado pelo Edital.

(descrever sucintamente as percepções sobre pertinência do investimento a ser disponibilizado pelo edital_

5.2 – Justificativa

(descrever as razões da organização produtiva apresentar a Manifestação de Interesse)

5.3 – Cumprimento da contrapartida e demais compromissos descritos no Edital

(descrever sobre o entendimento da organização produtiva sobre as contrapartidas obrigatórias e capacidade de atendimento das exigências e compromissos apresentados pelo Edital)

ANEXOS (Manifestação de Interesse somente estará completa se em todos os campos obrigatórios abaixo forem anexados os respectivos documentos solicitados)

Cópia da Ata de Fundação e suas alterações registradas - **obrigatório**

Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - **obrigatório**

	Cópia do Estatuto Social (última versão) - obrigatório
	Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria - obrigatório
	Cópia do comprovante de residência do/a representante legal da organização – obrigatório
	Cópia do RG do/a representante legal da organização- obrigatório
	Cópia do CPF do/a representante legal da organização – obrigatório
	Certidão Negativa de Débitos FGTS - obrigatório
	Certidão de Regularidade no SICON;- obrigatório
	Certidão Negativa de Débitos Dívida Ativa com a União - obrigatório
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - obrigatório
	Certidão Negativa de Débitos Fazenda Estadual - obrigatório
	Certidão Negativa de Débitos Fazenda Municipal - obrigatório
	Proposta de Trabalho (Conforme edital - ver modelo) - obrigatório
	Plano de Trabalho (Conforme anexo I do edital - ver modelo) – obrigatório
	Credencial do Representante da OSC (não obrigatório) (Conforme anexo III do edital - ver modelo)
	Declaração de Pleno Conhecimento (Conforme anexo IV do edital - ver modelo) - obrigatório
	Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional (Conforme anexo VI do edital - ver modelo) - obrigatório
	Declaração da não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC (Conforme anexo VII do edital - ver modelo) – obrigatório

VISITA DE CAMPO			
6.1 Capacidade de Gestão da Organização Proponente:			Pontuação
6.1.1	Excelente	O grupo é bem organizado e dedicado	30
6.1.2	Boa	O grupo é qualificado, mas ainda precisa de amadurecimento na gestão	20
6.1.3	Razoável	O grupo tem dificuldade, mas tem potencial para gerir o Subprojeto	10
6.1.4	Ruim	O grupo é muito disperso e necessita de apoio para gestão	0
6.2 Viabilidade de Implantação do Subprojeto:			Pontuação
6.2.1	Excelente	Todas as condições são adequadas	30
6.2.2	Boa	Necessitarão de pequenos ajustes para viabilização	20
6.2.3	Razoável	Necessitarão de muitos ajustes para viabilização	10
6.2.4	Ruim	Muitos obstáculos terão que ser superados para viabilização	0
6.3 Oferta de Contrapartida			Pontuação

6.3.1	Excelente	O grupo demonstrou interesse e entendimento	30
6.3.2	Boa	O grupo tem interesse, mas falta entendimento	20
6.3.3	Razoável	O grupo precisará ser trabalhado para ofertar a contrapartida	10
6.3.4	Ruim	O grupo terá dificuldade em eferecer a contrapartida prevista	0
6.4 Tempo de Funcionamento da Organização Produtiva:			Pontuação
6.4.1	Há Conformidade com a Manifestação de Interesse		30
6.4.2	Não Há conformidade com a Manifestação de Interesse		0
6.5 Certificação dos produtos			Pontuação
6.5.1	Há Conformidade com a Manifestação de Interesse		30
6.5.2	Não Há conformidade com a Manifestação de Interesse		0
6.6 Situação atual da produção da organização			Pontuação
6.6.1	Há Conformidade com a Manifestação de Interesse		30
6.6.2	Não Há conformidade com a Manifestação de Interesse		0
6.7 Mercado que atuou nos últimos anos			Pontuação
6.7.1	Há Conformidade com a Manifestação de Interesse		30
6.7.2	Não Há conformidade com a Manifestação de Interesse		0
6.8 Coordenadas Geográficas			
Latitude			
Longitude			
PONTUAÇÃO Máxima			210

ANÁLISE PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO			
7. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE			
Critérios de Elegibilidade		Atendimento do Critério	
		Sim	Não
A Organização Produtiva está legalmente constituída, com no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento regular e é dirigida e integrada por estes segmentos sociais			
A Organização Produtiva é um assentamento da Reforma Agrária?			
O Plano de Trabalho foi preenchido em aderência a proposta de trabalho?			
A Organização Produtiva exerce suas atividades no Território de Identidade indicado na proposta			
A Organização Produtiva proponente possui a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)			
A Organização Produtiva apresentou o compromisso firmado e assinado, conforme previsto no Edital, onde constam os compromissos e exigências a serem atendidos perante a CAR			
A Organização Produtiva apresentou o compromisso firmado e assinado sobre cumprimento das contrapartidas, inclusive financeira, conforme previsto no Edital			
7.1. Atendimento dos Critérios de Elegibilidade			
7.1.1	A Manifestação de Interesse atende a todos os critérios de elegibilidade descritos no Edital	Apta	
7.1.2	A Manifestação de Interesse não atende a todos os critérios de elegibilidade descritos no Edital	Inapta	
7.2. Análise da viabilidade técnica e econômica do Subprojeto			Pontuação
7.2.1	A Manifestação de Interesse apresentada pela Organização Produtiva atende aos pré-requisitos e critérios do Edital		60

7.2.1		A Manifestação de Interesse apresentada pela Organização Produtiva atende, em parte, aos pré-requisitos e critérios do Edital	30
7.2.1		A Manifestação de Interesse apresentada pela Organização Produtiva não atende aos pré-requisitos e critérios do Edital	00
7.3. Avaliação da Organização Produtiva proponente (natureza, forma de organização, relação com Edital)			
7.3.1		A Organização Produtiva está organizada e se adequa ao objeto do Edital	60
7.3.2		A Organização Produtiva apresenta relativa fragilidades de gestão, produção e acesso a mercados, mas atende ao objeto do Edital	30
7.3.3		A Organização Produtiva apresenta fragilidades de gestão, produção e acesso a mercados, não atendendo, portanto, ao objeto do Edital	00
7.4. Avaliação da consistência da Organização Produtiva de acordo com o que Edital se propõe a apoiar			
7.4.1		A Organização Produtiva atende integralmente as condições previstas no Edital	60
7.4.2		A Organização Produtiva atende, parcialmente, as condições previstas no Edital	30
7.4.3		A Organização Produtiva não atende as condições previstas no Edital	00
7.5. Avaliação da participação de mulheres na Organização Produtiva			
7.5.1		A Organização Produtiva possui mais de 75% de mulheres como beneficiárias/integrantes	60
7.5.2		A Organização Produtiva possui entre 50 e 75% de mulheres como beneficiárias/integrantes	30
7.5.3		A Organização Produtiva possui menos de 50% de mulheres como beneficiárias/integrantes	10
7.6. Avaliação da participação de jovens na Organização Produtiva			
7.6.1		A Organização Produtiva possui mais de 50% de jovens como beneficiários/integrantes	60
7.6.2		A Organização Produtiva possui entre 20 e 50% de jovens como beneficiários/integrantes	30
7.6.3		A Organização Produtiva possui menos de 20% de jovens como beneficiários/integrantes	10
PONTUAÇÃO Máxima			300
Pontuação Total			
7.7. Avaliação Qualitativa da proposta técnica contida na Manifestação de Interesse			

Comissão de Seleção composta por: (escrever os nomes dos responsáveis pela avaliação)	
Data Análise	

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Edital de Chamamento Público CAR nº 003/2025

Finalidade da Seleção: Seleção de Organizações Produtivas sob Gestão de Assentados/as da Reforma Agrária com o objetivo de apoiar a Diversificação Alimentar e Formação de Redes Produtivas em Assentamentos de Reforma Agrária da Bahia

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____[informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____. Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Edital de Chamamento Público CAR nº 003/2025

Finalidade da Seleção: Seleção de Organizações Produtivas sob Gestão de Assentados/as da Reforma Agrária com o objetivo de apoiar a Diversificação Alimentar e Formação de Redes Produtivas em Assentamentos de Reforma Agrária da Bahia

Declaro que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº. _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público CAR nº 003/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro ainda que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam este edital de chamamento público, em especial a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO V
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

[nome da organização da sociedade civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF no. xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público CAR nº 003/2025, publicado em __/__/__, cujo objeto Seleção de Organizações Produtivas sob Gestão de Assentados/as da Reforma Agrária com o objetivo de apoiar a Diversificação Alimentar e Formação de Redes Produtivas em Assentamentos de Reforma Agrária da Bahia

1. Razões do recurso:

(Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo)

2. Fundamentação da contestação:

(descrever as razões para a impugnação do resultado)

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS
E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Edital de Chamamento Público CAR nº 003/2025

Finalidade da Seleção: Seleção de Organizações Produtivas sob Gestão de Assentados/as da Reforma Agrária com o objetivo de apoiar a Diversificação Alimentar e Formação de Redes Produtivas em Assentamentos de Reforma Agrária da Bahia

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC], dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Edital de Chamamento Público CAR nº 003/2025

Finalidade da Seleção: Seleção de Organizações Produtivas sob Gestão de Assentados/as da Reforma Agrária com o objetivo de apoiar a Diversificação Alimentar e Formação de Redes Produtivas em Assentamentos de Reforma Agrária da Bahia

Declaro para os devidos fins que a [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- i. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ii. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- iv. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- v. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
 - d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- vi. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- vii. Não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente	Cargo que ocupa	RG/Órgão	CPF	Endereço	Telefone
-------------------	-----------------	----------	-----	----------	----------

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. _____/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E
AÇÃO REGIONAL – CAR E _____
_____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR , CNPJ nºXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu titular Sr. Jeandro Laytynher Ribeiro, autorizado pelo Decreto nº XXXXXXXXXXXXXXX, publicado no D.O.E. de xx / xx /xxxxxx, e a(o) _____ [nome da organização da sociedade civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____

[Estatuto/Regimento] arquivado em ____/____/____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

_____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do ____ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas no livro _____, fls. de ____ a _____, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público CAR nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração _____ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], de acordo com as especificações e obrigações constantes do edital de chamamento público, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) _____ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste termo de colaboração o:

ANEXO I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de colaboração será de _____ (_____) anos, tendo por termo inicial a data ____/____/____ e por termo final a data ____/____/____, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo total de vigência não poderá exceder _____ meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a CAR repassará à _____, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste termo de colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária a qual está prevista e justificada no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ _____ [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço

físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços dos bens e serviços praticados no mercado, observando o mínimo de 3 cotações, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30%, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 dias contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Não será exigida emissão de nota fiscal para repasse dos recursos provenientes da parceria pela administração pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado à custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Serão glosados na forma que segue valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Indicador	Percentual de glosa (1)
Indicador OP 1.1: [Inserir descrição do indicador]	__% de glosa a cada_% de meta descumprida
Indicador E1.1: [Inserir descrição do indicador]	__% de glosa a cada_% de meta descumprida

(1) O percentual de glosa deve incidir sobre o valor previsto para o período da meta descumprida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da CAR.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC Celebrante, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as seguintes:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos Artigos. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do termo de colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. Celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado e da CAR em qualquer ação promocional relacionada ao termo de colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. Comunicar à CAR todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste termo de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CAR

A CAR, além das obrigações contidas neste termo de colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do termo de colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este termo de colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Diretor Presidente e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do termo de colaboração em até 30 (trinta) dias após recebimento da comunicação de aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº ____/____, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº ____/____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e prazo para entrega, de acordo com as orientações prestadas pela CAR, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a ser homologado pela CAR e a OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até _____ [definir data limite e periodicidade de entrega];
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

2ª opção - para parcerias com valor global superior a 250 mil:

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CAR aprovará, no prazo máximo de 30 dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a CAR autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a CAR rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico e na página da CAR na Internet no sítio eletrônico www.car.ba.gov.br e no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da OSC, serão transferidos à CAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do termo de colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o termo de colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste termo de colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do termo de colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.

II. CAR:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do termo de colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do termo de colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 2025

Pela OSC:

_____ -

Pela CAR:

Testemunhas: _____